



# Câmara Municipal de Novo Hamburgo

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### Ata Eletrônica da 15ª Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 08/04/2020 - 14:15 ; Encerramento: 08/04/2020 - 16:00

**Mesa Diretora:** Presidente: Gerson Peteffi / MDB ; Vice-Presidente: Raul Cassel / MDB ; 1º Secretário(a): Semilda Melher dos Santos / PP ; 2º Secretário(a): Sergio Luís Hanich / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Agenor Alves Boeno / PTB ; Cristiano Moises da Silva Coller / PTB ; Emerson Fernando Lourenço / SD ; Enio Antonio Brizola / PT ; Felipe Kuhn Braun / PDT ; Gerson Peteffi / MDB ; Jorge Luz dos Santos / MDB ; Jose Gabriel Chassot / REDE ; Patrícia Taine Beck / PP ; Raul Cassel / MDB ; Semilda Melher dos Santos / PP ; Sergio Luís Hanich / MDB ; Vilmar Emilio Heming / PSL ; Vladimir José Pereira Lourenço / PP

#### Expedientes:

#### Correspondência recebida pela Câmara:

Ofício nº 257/2020, do Sr. Naasom Luciano, secretário municipal de Saúde, solicitando a transferência de sua convocação prevista para 06 de abril para outra data, tendo em vista a suspensão das atividades do Poder Legislativo em razão da pandemia mundial de COVID-19.

#### Matérias do Expediente:

**1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2020** - Suspende as atividades externas no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período que menciona, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências. Autor: Mesa da Câmara Municipal. Turno: Segundo. **Resultado:** Matéria não votada.

**2 - Requerimento nº 294 de 2020** - Urgência e inclusão do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020, de autoria da Mesa Diretora, que "Suspende as atividades externas no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período que menciona, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências", na Ordem do Dia das sessões ordinária e extraordinária de 8 de abril de 2020, para ser apreciado em 1ª e 2ª votações, respectivamente, conforme facultado pelo § 8º do art. 150 do Regimento Interno. Autor: Mesa da Câmara Municipal. **Resultado:** Aprovado(a) em votação única.

**3 - Requerimento nº 295 de 2020** - Requer a dispensa, em caráter excepcional, do interstício de 48 horas para convocação dos vereadores previsto no Art. 134, § 2º do Regimento Interno. Autor: Mesa da Câmara Municipal. **Resultado:** Aprovado(a) em votação única.

**4 - Requerimento nº 296 de 2020** - Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Marlene Encina. Autores: Raul Cassel, Gerson Peteffi. **Resultado:** Matéria não votada.

**5 - Indicação/Pedido de Providências nº 963 de 2020** - Estudo de viabilidade para colocação de um quebra-molas na Rua Tadeu Carou Zogbi, nas proximidades do nº 115, Bairro São José. Autor: Felipe Kuhn Braun.

#### Oradores do Expediente: 1 - Felipe Kuhn Braun / PDT

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Agenor Alves Boeno / PTB ; Cristiano Moises da Silva Coller / PTB ; Emerson Fernando Lourenço / SD ; Enio Antonio Brizola / PT ; Felipe Kuhn Braun / PDT ; Gerson Peteffi / MDB ; Jorge Luz dos Santos / MDB ; Jose Gabriel Chassot / REDE ; Patrícia Taine Beck / PP ; Raul Cassel / MDB ; Semilda Melher dos Santos / PP



# Câmara Municipal de Novo Hamburgo

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Santos / PP ; Sergio Luís Hanich / MDB ; Vilmar Emilio Heming / PSL ; Vladimir José Pereira Lourenço / PP

### Matérias da Ordem do Dia:

**1 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3 de 2019** - Dá nova redação ao Art. 13 e ao caput do Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo. Autores: Enfermeiro Vilmar, Enio Brizola, Felipe Kuhn Braun, Inspetor Luz, Patrícia Beck, Sergio Hanich. Turno: Segundo. Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 7. **Resultado:** Rejeitado(a) em 2ª votação. **Votos Nominais : Votos Sim** - Enio Antonio Brizola; Felipe Kuhn Braun; Jorge Luz dos Santos; Patrícia Taine Beck; Sergio Luís Hanich; Vilmar Emilio Heming; Vladimir José Pereira Lourenço; **Votos Não** - Agenor Alves Boeno; Cristiano Moises da Silva Coller; Emerson Fernando Lourenço; Gerson Peteffi; Jose Gabriel Chassot; Raul Cassel; Semilda Melher dos Santos;

**2 - Projeto de Resolução nº 6 de 2019** - Dá nova redação ao Art. 6º da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal. Autores: Enfermeiro Vilmar, Enio Brizola, Felipe Kuhn Braun, Inspetor Luz, Patrícia Beck, Sergio Hanich. Turno: Segundo. Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 7. **Resultado:** Rejeitado(a) em 2ª votação. **Votos Nominais : Votos Sim** - Enio Antonio Brizola; Felipe Kuhn Braun; Jorge Luz dos Santos; Patrícia Taine Beck; Sergio Luís Hanich; Vilmar Emilio Heming; Vladimir José Pereira Lourenço; **Votos Não** - Agenor Alves Boeno; Cristiano Moises da Silva Coller; Emerson Fernando Lourenço; Gerson Peteffi; Jose Gabriel Chassot; Raul Cassel; Semilda Melher dos Santos;

**3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2020** - Suspende as atividades externas no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período que menciona, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências. Autor: Mesa da Câmara Municipal. Turno: Segundo. Tipo: Nominal, Sim: 13, Não: 0. **Resultado:** Aprovado(a) em 1ª votação. **Votos Nominais : Votos Sim** - Agenor Alves Boeno; Cristiano Moises da Silva Coller; Emerson Fernando Lourenço; Enio Antonio Brizola; Felipe Kuhn Braun; Jorge Luz dos Santos; Jose Gabriel Chassot; Patrícia Taine Beck; Raul Cassel; Semilda Melher dos Santos; Sergio Luís Hanich; Vilmar Emilio Heming; Vladimir José Pereira Lourenço; **Não votantes nesta matéria** - Gerson Peteffi;

**4 - Moção nº 10 de 2020** - Manifesta Apelo ao Congresso Nacional para que revogue imediatamente a Emenda Constitucional 95/2016, que retirou verba do Sistema Único de Saúde (SUS), congelando investimentos até 2036. Autor: Enio Brizola. Turno: Único. Tipo: Simbólica, Sim: 13, Não: 0. **Resultado:** Aprovado(a) em votação única.

### Oradores da Ordem do Dia:

**1** - Patrícia Taine Beck - Discussão do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3/2019.

**2** - Enio Antonio Brizola - Discussão do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3/2019.

**3** - Vilmar Emilio Heming - Discussão do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 3/2019

**4** - Enio Antonio Brizola - Discussão da Moção nº 10/2020.

**5** - Patrícia Taine Beck - Discussão da Moção nº 10/2020.

**6** - Raul Cassel - Discussão da Moção nº 10/2020.

### Ocorrências da Sessão:

Após a leitura do ofício nº 257/2020, do secretário municipal de Saúde, Sr. Naasom Luciano, o Sr. Presidente discorreu acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 2/2020, que "Suspende as atividades externas no âmbito do Poder Legislativo Municipal pelo período que menciona, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências", que seria apreciado em 1ª votação na Ordem do Dia desta sessão.



## Câmara Municipal de Novo Hamburgo

### Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Em questão de ordem, invocando o Art. 102, Inciso III do Regimento Interno, a vereadora Patrícia Beck solicitou que fosse feita a leitura de dois documentos apresentados por ela, e que fosse feita também a inclusão desse material na ata desta sessão. A parlamentar dirigiu-se à Mesa e procedeu à entrega do material ao Sr. Presidente.

Em questão de ordem, vereador Raul Cassel solicitou a retirada do Requerimento nº 227/2020, de sua autoria.

Após solicitação do presidente Gerson Peteffi, a 1ª Secretaria fez a leitura dos documentos apresentados pela vereadora Patrícia Beck.

Sessão suspensa por tempo indeterminado para reunião dos vereadores.

Reaberta a sessão e concluída a votação das matérias constantes na ordem do dia, houve a supressão do uso da palavra mediante consenso entre os parlamentares.

---

**Presidente:** Gerson  
Peteffi / MDB

---

**1º Secretário(a):**  
Semilda Melher dos  
Santos / PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 21/2020-GVPB

Novo Hamburgo, 06 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor vereador Gerson Peteffi  
Presidente da Câmara Municipal de Novo Hamburgo

**Ref.: Solicito à Mesa Diretora a apresentação de um Projeto de Resolução para a redução de gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores e outros gastos enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 e que outras ações sejam encaminhadas para que o Poder Executivo trabalhe em harmonia na economia de recursos públicos**

Senhor Presidente,

Solicito à Mesa Diretora a apresentação de um Projeto de Resolução para a redução de gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores e outros gastos enquanto perdurar a pandemia de COVID-19 e que outras ações sejam encaminhadas para que o Poder Executivo trabalhe em harmonia na economia de recursos públicos.

Ações são necessárias para reduzirmos gastos de forma que possamos reverter o máximo de recursos financeiros para a saúde e para a assistência social, visto que milhares de famílias e empreendedores necessitarão de apoio devido a quarentena e/ou o isolamento social impostos por decretos municipais



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e estaduais que visam controlar o avanço do COVID-19.

Assim como outras Casas Legislativas e Prefeituras em todo o Estado e no Brasil, precisamos estar em harmonia com a nossa realidade, onde serão necessários muitos sacrifícios de toda a sociedade, e nós parlamentares e agentes políticos não poderíamos ficar de fora.

Pensando nisso, e considerando a necessidade de nos adequarmos à atual situação, na qual, todos devem colaborar, solicito à Mesa Diretora que apresente um Projeto de Resolução para a redução de gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Vereadores enquanto perdurar a pandemia de COVID-19, com base no art. 24, do Regimento interno que determina: ***“Observado o disposto na Lei Orgânica, a criação e a extinção de cargos da Câmara Municipal, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de exclusiva iniciativa da Mesa.”***

Assim fica claro que não cabe ao vereador apresentar projetos que visem alterar vencimentos, mas é uma atribuição privativa da Mesa Diretora, como reforça o art. 33, inciso II, do Regimento Interno:

Art. 33 Compete à Mesa Diretora, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

II – propor, privativamente, a criação de cargos necessários ao Poder Legislativo, bem como a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos e subsídios

Diante do exposto, solicito à Mesa Diretora que apresente o seguinte as seguintes ações materializadas através de projeto:

- a) Redução dos salários dos vereadores em 25% enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;
- b) Redução dos salários dos Cargos de Confiança/Comissão em 20% enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;
- c) Estabelecer a redução dos salários dos vereadores para os próximos quatro anos em 20% para que essa economia seja reintegrada ao orçamento do Município e destinada à saúde e à assistência social;
- d) Reduzir o recesso da Câmara Municipal de 45 dias para 30 dias;
- e) Extinguir as diárias aos parlamentares que realizarem viagens pagas com recursos públicos, de forma que estes recebam



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apenas o reembolso dos valores gastos mediante notas fiscais e com apresentação de relatório que descreva de que forma a viagem trouxe benefícios à cidade ou foi importante à esta Casa Legislativa, limitando os gastos em 50% ao que hoje é disponibilizado e apresentando a divulgação dos gastos com a prestação de contas na página principal da Câmara de Vereadores durante 30 dias;

- f) Que a economia gerada através destas ações seja destinada a investimentos na saúde e assistência social do Município.

Em consonância a estas ações, também solicito à Mesa Diretora que encaminhe documento oficial à Prefeitura Municipal para a adoção das seguintes ações:

- a) Redução dos subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários municipais em 25% enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;
- b) Redução dos Cargos de Confiança/Comissão em 20% enquanto perdurar a pandemia de COVID-19;
- c) Estabelecer a redução dos salários da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários municipais para os próximos quatro anos em 20% para que essa economia seja reintegrada ao orçamento do Município e destinada à saúde e à assistência social;
- d) Reduzir significativamente os gastos em contratos com empresas de publicidade e propaganda e dar transparência aos gastos públicos com publicidade (institucional ou atos legais pagos) e propaganda, cujos valores pagos devem constar nos respectivos anúncios de forma que a sociedade hamburguense tenha acesso a esses números;
- e) Extinguir as diárias aos agentes políticos que realizarem viagens pagas com recursos públicos, de forma que estes recebam apenas o reembolso dos valores gastos mediante notas fiscais e com apresentação de relatório que descreva de que forma a viagem trouxe benefícios à cidade, limitando os gastos em 50% ao que hoje é disponibilizado e apresentando a divulgação dos gastos com a prestação de contas na página principal da Prefeitura Municipal de

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo durante 30 dias;

- f) Redução de 30% dos cargos de confiança nomeados pela Prefeitura;
- g) Redução de 50% dos cargos de confiança nomeados na Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, para que esta economia seja destinada à contratação de mais médicos;
- h) Que a economia gerada através destas ações seja destinada a investimentos na saúde, assistência social e empreendedores (economia) do Município.

Sem mais, para o momento, solicito que estas demandas sejam acolhidas por Vossa Excelência, de modo que, sejamos exemplo à sociedade e estejamos à frente das ações que resultarão em economia aos cofres públicos, solicitando também que as ações que devem ser encaminhadas ao Poder Executivo, sejam feitas de forma oficial para que a Administração Pública nos encaminhe resposta sobre a forma como adotará as demandas que têm como objetivo a economia aos cofres públicos durante a pandemia de COVID-19.

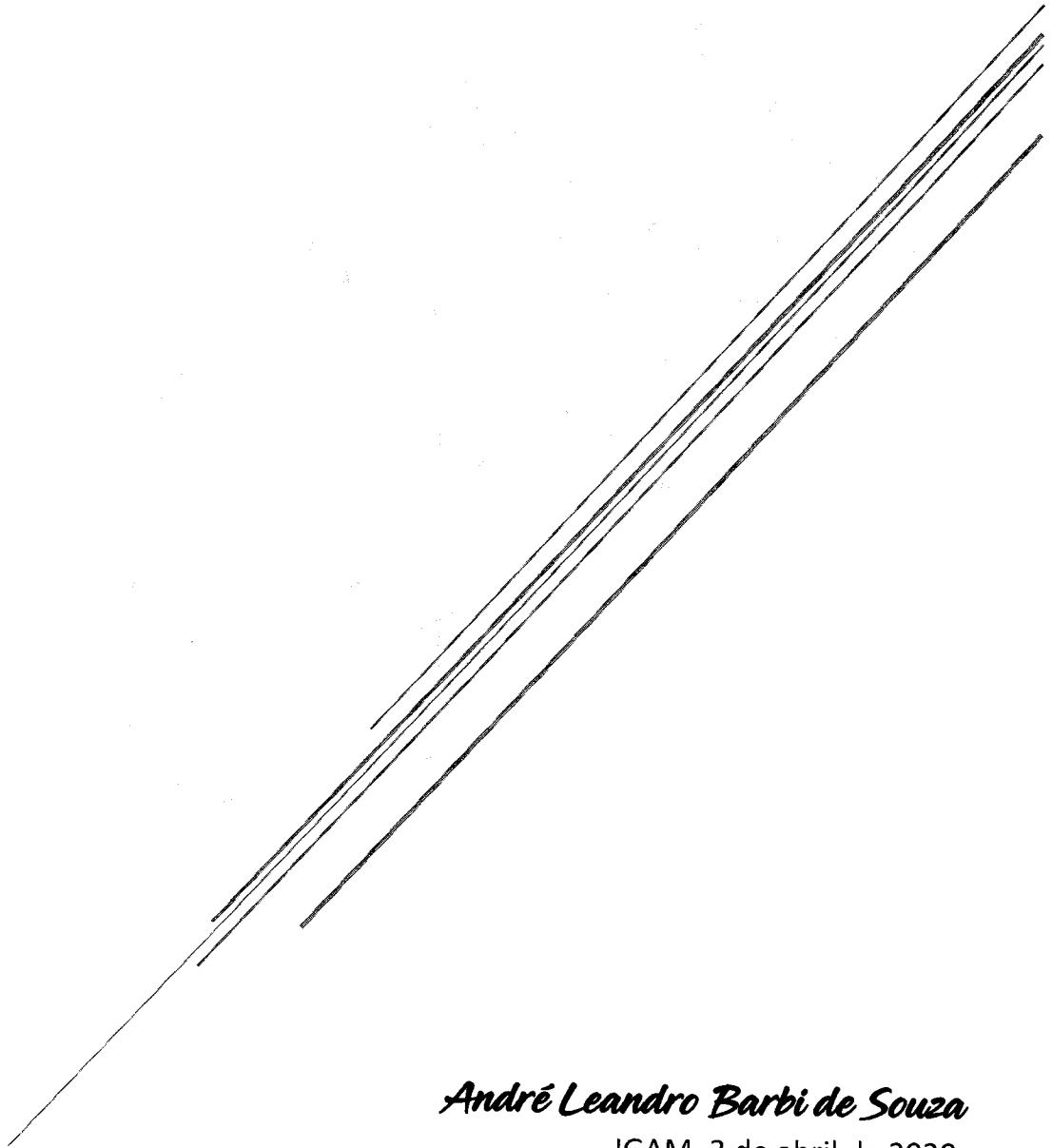
Reforço que a população necessita destas ações dos Poderes Legislativo e Executivo como afirmação do nosso compromisso com os interesses coletivos.



Vereadora Patricia Beck

# **NOTA TÉCNICA IGAM Nº 9, DE 2020.**

Orienta sobre os procedimentos a serem adotados para o não pagamento integral de subsídio remuneratório para prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores, por tempo determinado, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

A handwritten signature in black ink, slanted from bottom-left to top-right, consisting of several overlapping lines.

*André Leandro Barbi de Souza*  
IGAM, 3 de abril de 2020.

## **I. Contextualização do tema.**

Diante da declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Decreto Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, a partir da realidade de cada município, várias decretos de emergência ou de calamidade pública foram editados, em razão de contágio, por infecção humana, desencadeada pela Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Na medida em que o tempo foi (e vai) passando, com a adoção das medidas restritivas de distanciamento social e com a elevação de custos financeiros para o enfrentamento da COVID-19, a economia foi (e vai) se fragilizando, inclusive quanto ao ingresso de recursos públicos e gestão de serviços governamentais. O indicativo é de que esse cenário se alongue pelo mês de abril, não estando descartada a hipótese de prolongar-se, ainda, pelos próximos meses.

Diante disso, em alguns municípios, os agentes políticos locais estão tomando a iniciativa de reduzir seus subsídios, temporariamente, com o objetivo de, com isso, repassar, esses valores, para o poder Executivo, a fim de financiar as ações governamentais de combate à COVID-19. Em que proporção isso é jurídica e constitucionalmente possível? É esta questão que será examinada nesta Nota Técnica, pelo IGAM.

## **II. Do subsídio de agentes políticos municipais.**

O subsídio remuneratório de agentes políticos municipais, assim considerados, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, o prefeito, o vice-prefeito, os secretários municipais e os vereadores, é fixado por lei, pela Câmara Municipal, em uma legislatura para a legislatura subsequente.

Os subsídios de prefeito, de vice-prefeito e de vereadores, em seus subsequentes valores, não podem ser alterados, durante o curso da legislatura, a eles se incorporando, tão-somente, a reposição de valor equivalente ao desgaste inflacionário anual. Por consequência, nesses casos, não é admitido aumento ou redução de valor de subsídio, assim como não é constitucional a não absorção da revisão geral anual.

No atual momento, que é o último ano da legislatura, em curso, o valor de subsídios de prefeito, de vice-prefeito e de vereadores deve ser pago, pelas prefeituras e câmaras municipais, respectivamente, de acordo com lei que os regulou, na legislatura passada.

**III. Da alternativa para que parte do valor dos subsídios de prefeito, de vice-prefeito, de secretários e de vereadores seja repassado ao Município para financiar ações de combate à COVID-19.**

A alternativa é o uso de legislação infralegal para determinar a retenção, junto à folha de pagamento, de um percentual dos subsídios de agentes políticos, desde que, cada um desses atos normativos, em observância ao princípio constitucional de separação de poderes, seja editado no âmbito de cada Poder.

Assim, o Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, por decreto, determina que seja retido um percentual de seu subsídio, do subsídio de vice-prefeito e do subsídio de secretários municipais, junto à folha de pagamento, indicando o prazo dessa medida. Por outro lado, a Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo local, por resolução (ou ato) de mesa, determina que seja retido um percentual do subsídio de vereadores, indicando o prazo dessa medida.

Não deve ser feita qualquer alteração na lei que fixou os valores de subsídios, da legislatura anterior, tampouco deve ser “dispensado”, por lei, a incidência do índice de revisão geral anual para os agentes políticos.

É oportuno ressaltar que a decisão, sobre as medidas, aqui comentadas, é do Prefeito, no âmbito do Executivo, e da Mesa, no âmbito do Legislativo Municipal, mas, por cautela, recomenda-se que os agentes envolvidos sejam previamente consultados. Por isso, a indicação de prazo, em dispositivo próprio, para que, aquele agente político que discorde da medida, possa manifestar seu posicionamento, evitando, por consequência, a realização do desconto. Cabe esclarecer que, por se tratar de doação, o desconto remuneratório não pode ser compulsório.

Segue, a título de orientação, as minutas de decreto e de resolução (ou ato) de mesa, caso a decisão do Prefeito e da Mesa seja no sentido de temporariamente reter, parte do subsídio de agentes políticos, para utilização desses recursos, pela prefeitura, em ações de governamentais de enfrentamento da COVID-19.

Decreto nº ...., de ..... de .....  
(minuta)

Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor de subsídio de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, no Município de (colocar o nome do Município), devido à decretação de estado de calamidade pública (ou de emergência, conforme o caso), em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 1º Determina o desconto de (colocar o percentual), junto ao valor dos subsídios de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, mediante retenção, junto à folha de pagamento, nos meses de (colocar os meses).

Parágrafo único. O desconto de que trata este artigo é a título de doação, ao Município de (colocar o nome do Município), para auxiliar o financiamento de ações, pelo Poder Público, de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O agente político referido no art. 1º que não concordar com o desconto, de que trata este Decreto, deverá apresentar ofício, por escrito, dirigido ao Prefeito, até o dia (colocar uma data limite), indicando sua discordância.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em (colocar data)

**Resolução de Mesa nº ...., de ..... de .....**  
**(minuta)**

Dispõe sobre a realização temporária de desconto de valor de subsídio de Vereadores, no Município de (colocar o nome do Município), devido à decretação de estado de calamidade pública (ou de emergência, conforme o caso), em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 1º** Determina o desconto de (colocar o percentual), junto ao valor do subsídio de Vereadores, mediante retenção, junto à folha de pagamento, nos meses de (colocar os meses).

**Parágrafo único.** O desconto de que trata este artigo é a título de doação, ao Município de (colocar o nome do Município), para auxiliar o financiamento de ações, pelo Poder Público, de enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O Vereador que não concordar com o desconto, de que trata esta Resolução de Mesa, deverá apresentar ofício, por escrito, dirigido à Presidência da Câmara Municipal, até o dia (colocar uma data limite), indicando sua discordância.

**Art. 3º** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de ...., (colocar data)

#### **IV. Considerações finais.**

Alerta-se que o valor final remuneratório do subsídio de prefeito, de vice-prefeito, de secretários municipais e de vereadores permanece em sua integralidade, sendo que os respectivos descontos ingressam, no erário público local, a título de doação, com indicação específica de finalidade de uso: COVID-19.

Ressalte-se, então, que o subsídio, dos agentes políticos, para os efeitos de contribuições previdenciárias e de imposto de renda na fonte, permanece com os valores remuneratórios brutos.

Recomenda-se, ao Município (Poder Executivo), que seja criada uma conta específica para recebimento de doações, que pode incluir, além das doações de agentes políticos, doações de empresas e de pessoas físicas, facilitando, assim, a respectiva prestação de contas, em ambiente que propicia transparência fiscal.

Outro detalhe a ser comentado é que, contabilmente, no caso da Câmara Municipal, a operação de retenção de parte de valores do subsídio de Vereadores, em folha de pagamento, com repasse ao Executivo Municipal, é extraorçamentária. O Poder Executivo, por sua vez, recebe como receita orçamentária.

Por fim, é oportuno relembrar que, por se tratar de remuneração, com natureza alimentar, é necessário a concordância do agente político, não se admitindo constitucionalmente a compulsoriedade do desconto.

*André Leandro Barbé de Souza*

Sócio-Diretor do IGAM  
Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 27.755